



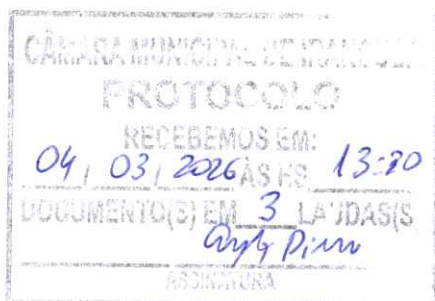
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO CARNEIRO

PROJETO DE LEI Nº 9 /2026

LIDO EM PLENÁRIO
10 / 03 / 2026

SECRETÁRIO GERAL



Estabelece diretrizes para a ampliação do acesso a medicamentos no âmbito do Município de Iranduba, mediante priorização de atendimento a pessoas com dificuldade de locomoção, e dá outras providências.

O Ver. Raimundo Nonato Neto Carneiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o referido Projeto de Lei para a douta apreciação e deliberação do soberano plenário:

Art. 1º

Esta Lei estabelece diretrizes para a ampliação do acesso a medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde-SUS, no âmbito da rede pública municipal de saúde do Município de Iranduba, com atenção especial aos usuários que apresentem dificuldades de locomoção.

Parágrafo único. A prioridade de atendimento prevista nesta Lei restringe-se exclusivamente aos medicamentos já disponibilizados e fornecidos regularmente pelo Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito da rede municipal de saúde.

Art. 2º

Para os fins desta Lei, poderão ser consideradas ações prioritárias de atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS que se enquadrem, preferencialmente, nas seguintes condições:

- I – pessoas acamadas;
- II – pessoas com mobilidade reduzida;
- III – idosos com comprovada dificuldade de locomoção;
- IV – pessoas que dependam de terceiros para deslocamento até unidades de saúde.



GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO CARNEIRO

Art. 3º

O Poder Executivo poderá adotar medidas administrativas que facilitem o acesso aos medicamentos já disponibilizados pela rede municipal de saúde, inclusive mediante estratégias que reduzam a necessidade de deslocamento dos usuários em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º

As medidas eventualmente adotadas pelo Poder Executivo poderão incluir ações de orientação, organização logística ou outras estratégias administrativas, observadas as normas do Sistema Único de Saúde SUS.

Art. 5º

A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, bem como a estrutura administrativa já existente na rede municipal de saúde.

Art. 6º

A regulamentação desta Lei, quando necessária, ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 04 de março de 2026

RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO

Vereador – REPUBLICANOS



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
IRANDUBA**

**GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO CARNEIRO
JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes que incentivem a ampliação do acesso aos medicamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente para cidadãos que enfrentam dificuldades de deslocamento até as unidades de saúde do Município de Iranduba. A proposta busca contribuir para a humanização do atendimento na rede pública de saúde, considerando que pessoas acamadas, idosos e cidadãos com mobilidade reduzida frequentemente enfrentam obstáculos para realizar a retirada regular de medicamentos necessários ao tratamento de saúde. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, cabendo ao Poder Público desenvolver políticas que garantam acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Além disso, o art. 23, inciso II, prevê competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e da assistência pública, enquanto o art. 30 assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Importa destacar que a presente proposição não cria novos serviços, cargos ou despesas obrigatórias, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais que poderão orientar a Administração Pública na formulação de ações voltadas à melhoria do acesso aos medicamentos já disponibilizados pela rede municipal de saúde. Dessa forma, trata-se de uma iniciativa de relevante interesse social, que busca fortalecer as políticas públicas de saúde e ampliar o acesso da população aos serviços essenciais, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.

RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO
Vereador – REPUBLICANOS